

Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA**

Administração 2002-2004

UM NOVO TEMPO

LEI N.º 192 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2002

“Dispõe sobre a autorização legislativa para doação de imóvel, situado na localidade denominada Patagônia, neste Município, para a Paróquia Bom Jesus de Juscimeira, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, autorizado a ceder a doação, com encargos, do imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, medindo 60,00 x 60,00 metros (sessenta por sessenta metros), desmembrada de uma de maior porção de 250ha., situada na Patagônia, neste município, uma área de terras rurais para a Paróquia Bom Jesus de Juscimeira, inscrita no CNPJ nº 03.843.307/0010-33, Comunidade Sagrado Coração de Jesus, Patagônia, para a construção de um Salão Paroquial.

Artigo 2º - O imóvel destina-se a atender a donatária e a Comunidade Sagrado Coração de Jesus vinculada a mesma, para a realização de seus eventos e da comunidade local.

Artigo 3º - Havendo desmembramento da donatária ou criação da Paróquia de São Pedro da Cipa, a donatária obriga-se a transferir para a nova Paróquia o imóvel ora doado, sem qualquer ônus exceto as despesas de escrituração e respectivo registro.

Parágrafo Único - Do contrato ou escritura pública do imóvel doado deverá constar a condição prevista no “caput” do artigo.

Artigo 4º - A donatária terá o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, para dar início à construção do Salão Paroquial no imóvel, para que possa atender a Comunidade Sagrado Coração de Jesus, integrada à donatária, sob pena da perda do direito à doação.

Artigo 5º - Do contrato de encargos da donatária constará obrigatoriamente no prazo e ou as condições de seu cumprimento, sob pena de nulidade do ato de doação (art. 25, I, “a”, da Lei Orgânica Municipal).



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
SÃO PEDRO DA CIPA

Administração 2002-2004



Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
São Pedro da Cipa, 23 de Dezembro de 2002.

Daniel Francisco Farias
- *Prefeito Municipal* -

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO
VIGENTE, COM A FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME: